



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

**CPS/1/2023 - Empreitada de conservação de cobertura, com
otimização dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo
estabilização e reconstrução parcial, de abóbadas e arcos, na vila
romana de São Cucufate**

Contrato nº 15/2023

Entre

Como Primeiro Outorgante, a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC-Alentejo) com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600031985, com sede na Rua de Burgos n.º 05, 7000-863 Évora, Portugal, representada pela Sra. Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Ana Paula Ramalho Amendoeira, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8284/2022, de 27 de junho de 2022, da Senhora Secretária de Estado da Cultura, publicado no Diário da República nº130, II Série, de 7/07/2022,

E

Como Segundo Outorgante, na qualidade de adjudicatário, In Situ, Conservação de Bens Culturais, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 503697311, com sede no Adro de Santa Margarida nº3, Albarraque, 2635-011, representado no ato por [nome] [nome] [nome], na qualidade de representante legal; com o NIF [número], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,

Regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de Obras Públicas tendente à execução dos trabalhos quanto à conservação de cobertura, com otimização dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo estabilização e reconstrução parcial, de abóbadas e arcos, na vila romana de São Cucufate, conforme descrição detalhada nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.



2. O CPV aplicado ao objeto contratual é o 45453000-7 Obras de revisão e recuperação, nos termos do Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. De acordo com o previsto no artigo 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos o Contrato é reduzido a escrito, sendo composto pelo seu clausulado.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - c. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução contratual)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo global de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Preço Contratual)

1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 173.769,00€ (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, nos termos da proposta, não esteja expressamente atribuída à DRC-Alentejo.



Cláusula 5.ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante, sem prejuízo de outras que estejam previstas na lei, no contrato e demais elementos que componham o mesmo, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, mediante a confirmação da entrega das prestações que constituem o objeto contratual.
2. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções contratualmente previstas em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de execução das prestações objeto do presente contrato, nos termos definidos no caderno de encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à DRC-Alentejo o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;



- g. Cumprir com toda a legislação e normas em matéria de legislação laboral, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

1. O fornecimento realizado no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRC-Alentejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



- greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas, a emitir nos termos descritos na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. O preço referido no número 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



- cumpra com as prestações em falta, estipulando-lhe um prazo razoável para o efeito, identificando, caso seja possível, medidas corretivas a aplicar.
2. O adjudicante, perante um incumprimento do prazo estipulado nos termos do número anterior, pode aplicar as sanções previstas nos números seguintes:
 - I. Infrações Muito Graves – Pela verificação das sanções contratuais previstas neste capítulo, será aplicada uma sanção contratual até 20% do preço contratual:
 - a) O incumprimento do dever de sigilo por parte do Adjudicatário;
 - b) A violação das Regras de Uso e Segurança de Acesso às Instalações.
 - II. Infrações Graves – Pela verificação das sanções contratuais previstas neste capítulo, será aplicada uma sanção contratual até 10% do preço contratual:
 - a) Violação do Plano de Saúde e Segurança no Trabalho;
 - b) Violação do Plano de Gestão de Resíduos.
 - III. Infrações Leves – Pela verificação dos prazos parciais da execução da empreitada, nos termos da cláusula 14.^a do Caderno de Encargos, será aplicada a sanção contratual:
 - a) Uma penalidade de valor correspondente a 0,02% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
 3. A aplicação da sanção prevista no ponto III do número anterior ocorre sem necessidade de qualquer pré-aviso ou audiência prévia.
 4. A aplicação de sanções contratuais giza-se por critérios de proporcionalidade, considerando a gravidade e o carácter reiterado das infrações em causa.
 5. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não obsta à interposição de pedido de indemnização, nos termos gerais de Direito, pelo dano excedente.
 6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% de sanções contratuais e o contraente público decida por não proceder à resolução do contrato, por dela resultar dano grave para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 7. Constituem ao direito de resolução sancionatória, a verificação de situações reconduzíveis à aplicação de “sanções muito graves”, ou outra que pelo seu número e gravidade o justifiquem.
 8. Constituem ainda o direito a resolução sancionatória, os casos previstos no artigo 333.º do CCP.
 9. A Entidade Adjudicante pode proceder à resolução do contrato através de comunicação ao Adjudicatário, contendo os fundamentos que a justificam.

Cláusula 15.^a

(Comunicações e Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o contrato e seus elementos exijam uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

(Contagem dos Prazos)

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP, designadamente em dias corridos.

Cláusula 17.ª

(Encargos Com Direitos De Propriedade Intelectual Ou Industrial)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 18.ª

(Menções Financeiras)

O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pela Primeira Contraente, estando a respetiva despesa incluída nas fontes de financiamento 483 e 484 atividade 11813 na classificação económica de despesa corrente – D.07.03.05.00.00, com o nº cabimento BG42300857 e o nº compromisso BG52301187 e o comprometimento de recursos de exercícios futuros 1090000000 e 1090000001, no valor global de 184.195,14€ (cento e oitenta e quatro, cento e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), o qual se prevê que seja executado de acordo com o seguinte escalonamento decorrente da proposta adjudicada: 163.583,44€ (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), no ano económico de 2023 (3 meses), e 20.611,70€ (vinte mil seiscentos e onze euros e setenta cêntimos), no ano económico de 2024 (1 mês), cuja realização da presente despesa e a assunção dos encargos plurianuais dela decorrentes se encontram cobertos por financiamento do PRR, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, está a DRC-Alentejo dispensada da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



Cláusula 19.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia Simplificada com a ref.ª CPS/1/2023 fundamentado nos termos al. b) do art.º 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 22/09/2023, pela Sra. Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Ana Paula Ramalho Amendoeira, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8284/2022, de 27 de junho de 2022, da Senhora Secretária de Estado da Cultura, publicado no Diário da República nº130, II Série, de 7/07/2022.
3. O Segundo Outorgante aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, tendo sido aprovada a minuta de Contrato nos termos do art.º 98.º do CCP.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, bem como toda a habilitação legalmente prevista no CCP e demais legislação aplicável.
5. O Segundo Outorgante demonstrou ser detentor do Alvará 53962 – PUB, classe 5, com todas as categorias e subcategorias que consubstanciam os trabalhos.



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

6. A celebração do contrato é precedida de prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no montante de 8.688,45€ (oito mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos).
7. O presente contrato fica escrito em 10 (dez) páginas, sendo assinado por ambas as partes, com recurso a aposição de assinatura digital qualificada, considerando-se o contrato datado com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante,

Ana Paula
Ramalho
Amendoeria

Assinado de forma digital por
Ana Paula Ramalho Amendoeria
Dados: 2023.10.13 15:48:12
+01'00'

(Ana Paula Ramalho Amendoeria)

O Segundo Outorgante

MARIA DE FÁTIMA
DE LLERA BLANES

Assinado de forma digital por
MARIA DE FÁTIMA DE LLERA BLANES
Dados: 2023.10.13 15:48:12
+01'00'

(Maria de Fátima de Llera Blanes)